

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004255/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062656/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202421/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

POLYMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 01.978.934/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE BELLEBONE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPANHOLA**

-Considerando a solicitação (por expresso) dos Trabalhadores, requerendo ao SINDICATO a regularização da jornada de trabalho vigente na Empresa, que contempla, uma semana como 48hs de trabalho e outra com 40hs de trabalho, assim distribuídas:

SEMANA 01 - trabalho de segunda a Quinta feira - Das 21hs às 08hs e Sexta feira - Das 21hs às 6hs

SEMANA 02 - trabalho de segunda a Quinta feira - Das 21hs às 08hs e FOLGAS na Sexta feira

-Considerando a ratificação dos trabalhadores em Assembléia ocorrida no dia 07/11/2023, afirmando que estão adaptados a citada jornada de trabalho;

-Considerando os termos do artigo 611-A da CLT;

Fica a Empresa autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a praticar o sistema de compensação de horário acima descrito e conhecido como "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, suprimindo assim os termos da OJ 323 da SDI do TST.

Ajustam as partes que o intervalo para repouso e alimentação praticado e assegurado é de 01 hora .

Ajustam ainda que a revogação do contido nesta cláusula , por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição de revisão deste Acordo Coletivo .

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam os termos da Convenção Coletiva de Trabalho , RS004244/2022 e as demais Convenções que vierem a ser firmadas entre o SINDIPLAST e SINPLAST no período de vigência deste Acordo Coletivo , em tudo aquilo que não se contrapor ao aqui Convencionado.



}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

ANDRE BELLEBONE
DIRETOR
POLYMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

